

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Controladoria Geral do Município  
**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 008, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre orientações quanto a procedimentos a serem adotados quando do encerramento do exercício financeiro de 2019.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades executoras na garantia das boas práticas de gestão, em especial àquelas relativas à eficiência da administração pública.

Considerando que o encerramento do exercício financeiro traz consigo uma série de providências a serem adotadas pelos gestores da Administração Pública; e Considerando que a Controladoria Geral investida nas suas prerrogativas constitucionais e legais, mas principalmente, imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com o objetivo de colaborar com os Administradores Municipais nos assuntos atinentes ao encerramento do exercício fiscal, resolve emitir a seguinte Nota de Orientação Técnica:

**1. QUANTO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

1.1. Que seja realizado e estipulado prazo para realização das seguintes ações:

a. Prestação de contas dos adiantamentos concedidos. É importante limitar o prazo para prestação de contas, pois é com base nela que é feita a classificação e anulação adequada da despesa.

b. Vedação para emissão de nota de empenho, exceto aquelas relacionadas às despesas obrigatórias, a exemplo das transferências constitucionais, quando feitas por despesa.

c. Fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira.

Inscrição em Restos a Pagar.

d. Transposição de saldos para o próximo exercício. Tal rotina visa preparar o sistema para a execução orçamentária, financeira e patrimonial no exercício seguinte.

e. Ajustes contábeis, a exemplo de valor de dívida registrada, valores de ativo, depreciação e demais fatos relevantes.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Controladoria Geral do Município

- f. Apropriação das reservas que compõem o Patrimônio Líquido.

## 2. LANÇAMENTOS TÍPICOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

### 2.1. Restos a Pagar

2.1.1. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga poderá ser inscrita em restos a pagar. Para dar maior transparência, os restos a pagar devem ser inscritos de três maneiras:

- a. Inscrição de restos a pagar não processados a liquidar: Neste caso, o empenho foi registrado, mas não ocorreu o fato gerador (entrega do bem ou serviço);
- b. Inscrição de restos a pagar não processados em liquidação: O fato gerador ocorreu sem que se tenha procedido ao estágio da liquidação;
- c. Inscrição de restos a pagar processados: O fato gerador ocorreu e foi procedido o estágio da liquidação.

2.1.2. Registre-se que **não podem** ser inscritos em restos a pagar não processados os empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, pois essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão. No caso de restos a pagar não processados, a despesa deve ser cancelada, salvo quando:

- a. Vigente o prazo para o cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- b. Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c. Se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- d. Corresponder a compromissos assumidos no exterior.

2.1.3. A inscrição em restos a pagar, sem saldo suficiente, caracterizar descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 2.2. Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Controladoria Geral do Município

**2.2.1.** Considerando que somente no momento da arrecadação por parte do ente transferidor o ente receptor terá condições de reconhecer a variação patrimonial aumentativa e o ativo correspondente (créditos a receber), o gestor municipal pode reconhecer o "Direito a Receber" relativos a transferências constitucionais, legais e voluntárias que não tenham sido repassados em época própria.

**2.2.2.** O valor registrado como "Créditos a Receber" não tem caráter financeiro, portanto, não deve ser considerado na apuração do superávit financeiro da entidade em 2020 (art. 43 da Lei nº 4.320/1964).

### **3. CUMPRIMENTO DOS LIMITES**

**3.1.** Devem ser avaliados se todos os limites estabelecidos pela LRF foram observados no decorrer do ano de 2019, a saber:

a. Limites de endividamento: se os limites e condições de endividamento guardaram coerência com as normas estabelecidas pela LRF e com os objetivos da política fiscal;

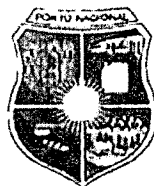
b. Despesas com pessoal: se a despesa total com pessoal do Município não excedeu o limite de 60% da receita corrente líquida, sendo até 54% para o Poder Executivo. Caso o Município tenha ultrapassado o percentual em quadrimestres anteriores, ou ao final do exercício anterior, é importante verificar se o índice retornou nos prazos previstos da LRF;

c. Prazos para emissão de relatórios: se foram cumpridos os prazos para emissão dos relatórios exigidos pela LRF.

**3.2.** No caso das metas bimestrais de arrecadação, caso em algum bimestre de 2019 a arrecadação da receita tenha sido menor que a meta estabelecida, verificar se foi imposta a redução nos mesmos índices e adotadas medidas para que as receitas tenham sido arrecadadas: combate à evasão e à sonegação, ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**3.3.** Sobre as metas de despesa (art. 9º da LRF), caso ao final de algum bimestre a realização da receita não tiver comportado o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, verificar se os Poderes e o Ministério Público promoveram, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**3.4.** Sobre as metas de resultado primário e nominal, caso alguma das metas estabelecidas não tenha sido cumprida, verificar se foi justificado o descumprimento e estabelecido o prazo e os mecanismos que foram



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Controladoria Geral do Município

adotados para efetivar o seu cumprimento, tais como: limitação de empenho e de movimentação financeira, redução da despesa para compensar a queda da receita e a correta execução do orçamento, no prazo de 30 dias após o encerramento do bimestre em que o desequilíbrio tenha sido verificado.

3.5. Os gestores municipais devem ficar atentos ao cumprimento dos limites de gastos em educação (25%) e saúde (15%), inclusive os valores inscritos em restos a pagar, haja vista a possibilidade de classificação dos restos a pagar por fonte de recurso. Esse cuidado é importante para que esses valores sejam considerados nos limites efetivamente aplicados pelos municípios nessas respectivas rubricas. Registre-se que serão considerados para efeito de aplicação dos limites apenas o montante dos restos a pagar deixado como lastro financeiro por cada fonte de recursos.

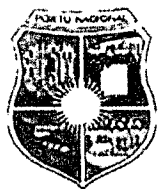
3.6. Verificar se no exercício de 2019 o Município gastou no mínimo 95% dos recursos do Fundeb, e se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

3.7. Verificar se a transferência financeira anual ao Poder Legislativo corresponde ao exato montante obrigatório, e se os valores não utilizados pela Câmara de Vereadores foram devolvidos aos cofres do Tesouro Municipal.

#### 4. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

4.1. Conforme orientações emanadas da STN, além do reconhecimento dos ativos e passivos no momento do fato gerador:

- a. Registro mensal da depreciação dos bens móveis e imóveis (de uso);
- b. Registro mensal da amortização de despesas pagas antecipadamente (tais como assinatura de periódicos e benfeitorias em propriedade de terceiros);
- c. Registro mensal e baixa de encargos de férias e 13º salário por competência;
- d. Registro mensal e baixa de provisões (tanto do Ativo como do Passivo);
- e. Registro de ativos intangíveis produzidos (tais como programas de computador (softwares) e produtos desenvolvidos pelo Município);



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Controladoria Geral do Município

- f. Registro de créditos a receber decorrentes de transações com terceiros, oriundas de receitas e de valores a recuperar de despesas, entre outros;
- g. Registro periódico da reavaliação do ativo imobilizado (anual ou quadrienal);
- h. Registro da redução valor recuperável (impairment) do ativo imobilizado;
- i. Reconhecimento mensal dos riscos de recebimento de créditos o consequente baixa;
- j. Ajuste mensal dos créditos e dívidas prefixadas a valor presente;
- k. Reconhecimento dos encargos incorridos referentes a créditos e dívidas pós-fixadas;  
Ajuste mensal dos itens de estoques pelo valor de mercado ou de aquisição;
- l. Ajuste tempestivo dos resíduos e refugos pelo valor realizável líquido;
- m. Ajuste tempestivo, pela equivalência patrimonial, das participações em empresas e consórcios;
- n. Incorporação tempestiva, no imobilizado, de gastos adicionais ou complementares posteriores que tragam benefícios econômicos futuros;
- o. Incorporação tempestiva dos bens de uso comum ao valor de construção.

**5. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUANTO AO TCE/TO**

5.1. Os gestores municipais devem observar as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, principalmente a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02, de 15 de MAIO de 2013.

**6. CONCLUSÃO**

6.1. Assim, ficam todos cientes das ações principais e básicas que deverão ser observadas pela administração municipal, sem prejuízo das demais normas aplicadas ao setor público, destacando que cada unidade administrativa, cada servidor e/ou cada agente municipal, é peça integrante do sistema de controle interno do município de Porto Nacional, sendo estes, responsáveis pela boa gestão pública e cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

6.2. As dúvidas e casos omissos serão submetidos à apreciação do Controlador Geral do Município.

Carlos Tadeu Zerbini Leão  
Controlador Geral